

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 443/2021

INDICAÇÃO

Assunto: SUGERE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL CRIE O CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMISSÃO NEGRA.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo (CPDCN) tem como objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, eliminação das discriminações e plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.

A primeira ação política relevante na busca pela igualdade de direitos e de oportunidades para os negros foi a Frente Negra Brasileira, movimento de caráter nacional que se estruturou como partido político e foi extinto pela ditadura Vargas no final da década de 30. A partir de então, diversas entidades desenvolveram um conjunto de ações importantes na luta contra a discriminação racial.

O CPDCN do Governo de São Paulo foi o marco de uma nova forma de atuação no combate ao racismo. A partir de sua criação, surgiram grupos de especialistas que colocaram o seu conhecimento técnico-acadêmico à disposição da causa negra.

O Coletivo de Advogados Negros do Estado de São Paulo, por exemplo, foi o primeiro desses grupos a se organizar no Conselho, tendo imediatamente se envolvido no processo sucessório da OAB/SP, levando à criação da Subcomissão do Negro da OAB, hoje Comissão do Negro e de Assuntos Antidiscriminatórios.

Especialistas na área de educação, em atuação no Conselho, estruturaram uma assessoria junto à Secretaria de Educação e trabalharam na criação de material didático que respeita a população negra e diversidade de maneira geral, iniciativa pioneira no País.

Igual relevância teve no combate ao racismo no mercado de trabalho, capacitando especialistas sobre o assunto e editando as primeiras publicações sobre o tema no Brasil. A organização não governamental Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) deu os seus primeiros passos no Conselho.

Diversas entidades da sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais têmse estruturado a partir da matriz do Conselho, como o Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros (Ceabra), a Afrobras; o Centro de Integração Empresarial para Etnias e Grupos Historicamente Excluídos do Progresso Econômico do Brasil (Ciepeghepe), e a Fundação Cultural Palmares, entre outros.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 19 de novembro de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA Vereadora

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Cria o conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

(Projeto de Lei Ordinária nº, de autoria).

Artigo 1º É criado junto ao Gabinete do Governador, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

- Artigo 2º Ao Conselho cabe desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural.
- Artigo 3º O Conselho será composto de 19 (dezenove) membros, designados pelo Governador do Estado, assim indicados:
- I 10 (dez) membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade civil;
- a) Secretaria do Governador
- b) Secretaria de Economia e Planejamento;
- c) Secretaria da Justiça;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Promoção Social;
- f) Secretaria de Relações do Trabalho;
- g) Secretaria da Cultura;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria dos Negócios Metropolitanos.
- § 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



- **Artigo 4º** O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 (cinco) membros, para organizar suas atividades.
- **Artigo 5º** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.
- **Artigo 6º** A Secretaria de Estado do Governo, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.
- **Artigo** 7° Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no artigo 5° deste decreto, exercer provisoriamente as funções de Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado programa inicial de atividades.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto por Hélio Santos, Antônio Carlos Arruda da Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.

Artigo 8	- Este	decreto	entrara	em	vigor	na	data	de sua	publica	ıção
Ibitinga,	em									

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA Vereadora

 $Documento\ assinado\ digitalmente\ nos\ termos\ da\ MP\ 2.200-2/2001\ e\ da\ Resolução\ Municipal\ n^o\ 5.594/2020.$

